



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

PROCESSO nº 001/2015 - SESAN
PREGÃO PRESENCIAL - PP.2015.001.PMA.SESAN
CONTRATO nº 005/2015-SESAN/PMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE INSUMO ASFÁLTICO PARA O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA DE ANANINDEUA-SESAN/PMA E A EMPRESA WBL/NKN – DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTES DE BETUMES LTDA

Por este instrumento de contrato administrativo onde, de um lado, a **SECRETARIA DE SANEAMENTO e INFRAESTRUTURA - SESAN**, órgão da administração direta do município de Ananindeua, integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.058.441/0001-68, com sede na Travessa SN 17, Conjunto Cidade Nova II, Coqueiro, Ananindeua – Pará, neste ato representado por seu Secretário Municipal, senhor **OSMAR DA SILVA NASCIMENTO**, brasileiro, paraense, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na cidade de Ananindeua, BR 316 Km 05 Alameda Vita Maués nº 140 B, bairro Levilândia,, portador do CPF/MF nº. 206.228.992-87, e do RG 9094 CREA/PA, a seguir denominada simplesmente por **SECRETARIA, SESAN** ou **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **WBL/NKN – DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTES DE BETUME LTDA**, sociedade empresária, com sede no município de Belém, estado do Pará, sito no Distrito Industrial de Ananindeua, Lote 2, Setor F, Quadra 12 - CEP 67.003.009, Ananindeua – Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 83.325.456/0003-10, neste ato representada por seu representante legal, senhor **ANTONIO CARLOS RIBEIRO SARMANHO**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Belém, estado do Pará, na Rua Lomas Valentinas nº 1546 – Alameda Esteves Cortez, casa 57 – bairro: Marco, portador do CPF/MF nº 094.461.332-20 e da carteira de identidade nº 06300142, 6ª Região PA/AP a seguir denominada simplesmente por **FORNECEDORA** ou **CONTRATADA**, têm ajustadas e contratadas o presente contrato, tudo conforme **Processo nº. 001/2015.SESAN.PMA**, Pregão Presencial nº. **PP.2015.001.PMA.SESAN**, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17/07/2003, do Decreto nº. 3.555/2000 e do Decreto municipal competente, que regulamentou o pregão no município de Ananindeua e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de Insumo Asfáltico, com transporte incluso, para conservação e manutenção de todas as vias do Município de Ananindeua, conforme descrito constante do termo de referência e proposta comercial da **contratada** que integra este contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES: Para todos os efeitos legais, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Presencial PP.2015.001.PMA.SESAN;
- b) Proposta da **contratada**, datada de 20/03/2015.

Os documentos referidos no presente item, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os preços para o fornecimento do objeto deste Contrato totalizam o valor de **R\$ 9.249.977,92 (Nove milhões, duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos)**, pago, de acordo com a entrega dos materiais.

§1º Já estão inclusos no preço acima acordado todos os impostos, encargos sociais e tributários, bem como transporte e despesas operacionais.

§ 2º O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dias corridos, contados a partir da entrega da nota fiscal/fatura, boletins de fornecimento, aprovados pela fiscalização, recibo definitivo e requisições, devidamente atestado, pelo setor competente da **SESAN**, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade e termo de referência.

§3º A liquidação da despesa se dará com a apresentação, pela **contratada**, da planilha demonstrativa dos quantitativos entregues, devendo, a **Secretaria**, fazer a conferência da mesma. Em caso de recusa por divergência nos quantitativos medidos, a fatura será devolvida a **contratada** para as devidas correções e ajustes, após o qual, será reapresentada a **contratante** para nova conferência, cujo prazo para pagamento será reaberto.

§4º Em caso de atraso nos pagamentos da parcelas ajustadas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do IPCA apurado para o período.

§ 5º O objeto contratual, com valor definido na proposta comercial, sofrerá reajuste de preços na mesma proporção decorrente de acréscimo ou decréscimo definido pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, conforme autorização do Governo Federal.

§6º A quebra do equilíbrio econômico-financeiro será havida como caracterizada na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- I – Prática indiscriminada e notória de ágios nos materiais de usos correntes para a perfeita execução do fornecimento do objeto;
- II – Outras ocorrências, ainda que temporárias que desestabilizem os preços dos insumos formadores dos preços unitários ofertados;
- III – Oneração de custos, ainda que administrativos resultantes de medidas do governo entre os quais, aumento de cargo fiscal, empréstimo compulsório ou criação de novos encargos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

§7º Não haverá o pagamento de qualquer adicional ao preço ajustado.

§8º Ocorrerão modificação dos encargos considerados nas composições de preços ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, poderá ser procedida a respectiva correção, para mais ou pra menos, na medida em que a referida alteração na Legislação seja refletida nas composições dos preços.

§9º Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem a existência do correspondente Termo de Recebimento do Objeto, referente à parcela entregue pela **contratada**.

§10º No caso do objeto contratado não estar de acordo com as especificações técnicas e demais exigências fixadas neste Contrato, a **SESAN** fica desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integridade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à **contratada** a multa prevista na Cláusula Décima.

§11º Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste.

§12º O(s) comprovante(s) de pagamento(s) efetuado(s), fica(m) valendo, para todos os fins de direito, como quitação do pagamento, pelos qual a **contratada** outorga ao **contratante**, ampla, geral e irrevogável quitação do pagamento estipulado neste contrato.

§13º Para ter o legítimo pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF.

§14º Não haverá some hipótese alguma pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DA ENTREGA: O objeto desta licitação deverá ser entregue de acordo com a vigência do contrato e a necessidade do material, de 2ª a 6ª feira, no horário de 08h as 14h na Secretaria de Saneamento, sempre mediante requisições assinadas e carimbadas, obedecendo ao modelo adotado por esta Secretaria.

§ 1º Os materiais serão recebidos e aceitos da seguinte forma:

I – Provisoriamente, no ato da entrega;

II – Definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias contados de seu recebimento, verificada a conformidade dos materiais com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta de preços, ou sanadas eventuais pendências;

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO: Fica estabelecido que o prazo de fornecimento do objeto contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento, que passa a valer como ordem de início para a execução contratual, ou até o esgotamento do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste termo, podendo ser prorrogado consoante previsto no artigo 57, §1º da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O crédito para a despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática: 15.451.0008.2.225- Recuperação e Manutenção constante da vias pavimentadas municipais

Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo

Sub-Elemento: 33.90.30.54 – Material para Manutenção e Conservação de Estradas e vias

Fonte – 0.1.01.00 – Recursos Ordinários do Tesouro

Valor Alocado 2015: R\$-6.937.483,44 (Seis milhões, novecentos e trinta e sete mil, quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos)

Valor Alocado 2016: R\$-2.312.494,48 (Dois milhões, trezentos e doze mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos)

Valor total alocado: R\$ 9.249.977,92 (Nove milhões, duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos)

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Os direitos e responsabilidades dos **contratantes** estão definidos nos artigos 81 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

I - Compete a **contratante**:

- a) Prestar à **contratada** todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto contratual;
- b) Designar e credenciar um servidor para fazer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, permitida a contratação de terceiro para assisti-lo e subsidiá-la de informações pertinente a essa atribuição;
- b1) O representante da **Secretaria** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para a sua correção ou regularização;
- b2) Em caso de decisões que estiverem fora da competência atribuída ao representante da **contratante** deverá o mesmo, fazer a imediata comunicação a seus superiores para a adoção de medidas pertinentes;
- c) Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da cláusula terceira do presente contrato.
- d) Verificar se o objeto fornecido pela **contratada** esta dentro das especificações e padrões apresentados no edital e seus anexos, bem como no presente contrato;
- e) Aplicar as penalidades previstas em lei e no presente contrato;
- f) Responsabilizar-se pelo armazenamento do material fornecido;
- g) Cumprir as demais determinações estabelecidas no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

II - Compete a **contratada**:

- a) Fornecer o objeto contratado, de acordo com as especificações técnicas e entregar no local e dia solicitados previamente pela **SESAN**, de forma a cumprir todos os compromissos assumidos nos termos do Edital e seus anexos e do presente Contrato;
- b) Fornecer e tornar obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) pelos seus empregados, adequados aos riscos decorrentes de execução do escopo contratual, garantindo a integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades, inclusive a terceiros;
- c) Manter as áreas de descarregamento dos materiais devidamente demarcadas, isoladas e vigiadas de forma a impedir o acesso de pessoas estranhas ao serviço;
- d) Paralisar os serviços quando constatado risco grave e iminente aos seus empregados e terceiros, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela legislação vigente;
- e) Responder pelo integral cumprimento das leis vigentes no país, em especial quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias, comerciais, civis e criminais, relacionadas direta ou indiretamente ao objeto contratado, a partir da data de início do contrato, ficando isenta a **Secretaria de Saneamento e Infraestrutura / Prefeitura Municipal de Ananindeua** de qualquer ônus no caso de inadimplência da **contratada**;
- f) Responsabilizar-se por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados à **contratante** e/ou terceiros, devido a sua ação ou omissão, ou de seus empregados, sub-contratados e prepostos, decorrentes do objeto contratado, sem que a fiscalização exercida pela **Secretaria** exclua ou atenua esta responsabilidade;
- g) A **contratada** é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela **SESAN** para a execução do objeto contratado, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos;
- h) Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais sub-contratados e a **SESAN**, perante a qual o único responsável pelo cumprimento deste contrato será sempre a **contratada**;
- i) Manter a disposição da **contratante** todas as informações técnicas necessárias ao acompanhamento da execução dos serviços;
- j) Acatar as determinações referentes à rigorosa observância das normas técnicas e de segurança na execução dos serviços nos termos estabelecidos no Termo de Referência;
- l) Caberá a **contratada** a responsabilidade pelo fornecimento do material em questão tanto na parte de operação, transporte, manutenção e limpeza de quaisquer ordens na área que esteja sendo entregue o material;
- m) Os preços unitários da **contratada** deverão corresponder ao fornecimento e entrega do objeto, considerando incluídas todas e quaisquer despesas diretas e indiretas sobre incidentes;
- n) Cabe à **Contratada** o transporte e descarregamento do Insumo Asfáltico até o local de armazenamento definido pela **Contratante**.
- o) Cumprir as demais determinações estabelecidas no Termo de Referência

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

- a) - A fiscalização do presente contrato será realizada pelo servidor **Paulo Roberto Macedo**, engenheiro civil CREA nº 9183 D/PA, que será responsável por emitir ordens de aquisição de material à **CONTRATADA**, para fornecimento dos produtos indicados no Processo licitatório.
- b) - As ordens de aquisição do Produto indicarão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

- I- O tipo de material autorizado;
- II- Onde se situam os setores físicos para a entrega do produto;
- III- Os preços parciais a serem pagos, de acordo com a planilha de preços unitários.

c) - As ordens de aquisição de produtos serão emitidas com antecedência mínima de 10 (dez) dias consecutivos da data de início.

d) - Cabe a fiscalização representar a **SECRETARIA** junto aos representantes da **CONTRATADA** no trato dos assuntos pertinentes à aquisição do produto referente ao objeto do contrato.

e) - Acompanhar, permanente e ininterruptamente, o fornecimento dos produtos, supervisionando e fiscalizando, de forma que este cumpra o que estabelece neste termo, e nos demais documentos integrantes do Processo licitatório PP 001/2015 – SESAN.PMA.

f) - Acompanhar a **CONTRATADA** na medição do fornecimento dos produtos e aceite, analisando e aprovando os boletins de medição que estejam corretos e autorizando a **CONTRATADA** a apresentar as faturas correspondentes para pagamento.

g) – Aceitar, para fins de pagamento, o fornecimento dos produtos e rejeitar os materiais que não estejam de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, exigindo ainda da **CONTRATADA**, a substituição ou reparo daquilo que for rejeitado.

h) – Conferir e atestar a exatidão das faturas correspondentes às medições dos produtos fornecidos, encaminhando-as para pagamento.

i) – Determinar o afastamento de pessoal da **CONTRATADA**, mobilizado para a entrega dos produtos, em caso de conduta imprópria, a seu exclusivo critério.

j) – A **CONTRATADA** deverá fornecer as informações de interesse para fornecimento do produto que a **FISCALIZAÇÃO** julgar necessária conhecer ou analisar.

l) – Em todas as ocasiões em que for necessária e requisitada, a **CONTRATADA**, através de seu representante legal, deverá apresentar-se às convocações da **FISCALIZAÇÃO** em seu local de trabalho, de modo que nenhuma operação possa ser retardada ou suspensa devido à sua ausência.

m) – A **FISCALIZAÇÃO** terá, a qualquer tempo, livre acesso aos diversos serviços e a todos os locais onde o trabalho estiver em andamento.

n) – Procedimentos operacionais referentes a troca de informações técnicas e demais assuntos de interesse de ambas as partes deverão ser objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a **contratada** poderá garantir a prévia e ampla defesa, se sujeitar as seguintes penalidades, sem prejuízo da rescisão contratual e de eventual ressarcimento por perdas e danos causados ao erário público e das demais sanções cabíveis.

I - advertência;

II – multa na forma prevista no contrato;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Municipalidade, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Municipalidade em quanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

§1º No que tange às multas, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

I - Multa por dia de atraso para o início da prestação dos serviços, conforme fixado na Ordem de Início: 1,0% (um inteiro por cento) por dia calculada sobre o valor do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) desse valor;

II – Na hipótese mencionada no inciso anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias, caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas na cláusula DÉCIMA SEGUNDA deste contrato;

III - Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia;

IV - Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor ajuste;

V - Por inexecução parcial do ajuste: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor da parcela não executada;

VI - Por inexecução total do ajuste: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o seu valor.

§2º As sanções são independentes entre si, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente. Podendo ser descontadas do pagamento devido ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

§3º O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação da empresa contratada, a critério da administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da SESAN, não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO: São motivos ensejadores da rescisão do presente contrato:

I - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas estipuladas neste contrato;

II - a prática de qualquer ato que se considere incompatível com o objeto aqui contratado;

III - a infração de qualquer disposição legal;

IV - a má qualidade de materiais, serviços e de mão de obra empregados na fabricação do objeto contratado;

V – a incidência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do Secretário de Saneamento e Infraestrutura, nos casos enumerados nos itens I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Secretaria de Saneamento e Infra-Estrutura.

III - judicial, nos termos da legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA - DAS PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO:

Ocorrendo a inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas com sua aplicação conforme segue:

- a) Verificada a infração, a **contratada** será comunicada do fato, devendo apresentar esclarecimentos em 48 horas. O não atendimento ou a não aceitação dos esclarecimentos, implicará na imediata autuação da infração.
- b) As multas terão suas aplicações sob competência desta **Secretaria**, com a observância dos seguintes critérios:
 - b.1) Autuada a infração e notificada por escrito a **contratada** será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma se manifeste como defesa prévia;
 - b.2) A notificação será considerada sem efeito, se for acatada a defesa prévia oferecida, ou;
 - b.3) Sendo julgada procedente a irregularidade, será aplicada a multa correspondente, que poderá ser descontada, a critério da **Secretaria** no primeiro pagamento que seguir à aplicação.
 - b.4) Na ocorrência de qualquer das irregularidades descritas, nas alíneas anteriores, a **contratada** será também advertida por escrito, ficando desde logo eliminado da medição os serviços não realizados ou realizados de forma errônea ou incompleta, devidamente especificados no documento de advertência.
- c) As multas são independentes e autônomas e a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outras por parte da **contratante**.
- d) O contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer de interpelação judicial, sem qualquer ônus à **contratante**, quando:
 - d.1) A empresa **contratada** falir, entrar em dissolução ou liquidação.
 - d.2) Transferir no todo ou parte, as obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia anuência da **contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA: TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A **contratada** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento da **contratante**, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA: QUESTÕES RELATIVAS AO MEIO AMBIENTE

A **contratada** obriga-se a cumprir o disposto na legislação e regulamentos nacional, estadual e municipal relativa à proteção ambiental;

§1º A **contratada** deverá submeter-se a todas as medidas adotadas pelas autoridades com poderes de fiscalização do meio ambiente, no âmbito das respectivas competências.

§2º Fica obrigada a **contratada** a obter as licenças e franquias necessárias para o fornecimento do material, pagando emolumentos prescritos por lei observado todas as normas e regulamentos relacionados a segurança pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUINTA: DA VINCULAÇÃO AO CERTAME LICITATÓRIO:

O presente instrumento é vinculado ao processo administrativo nº 001/2015-SESAN, que acolheu o procedimento licitatório nº PP.2015.001.PMA.SESAN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO APLICÁVEL:

Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no processo administrativo que é decorrente, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal pertinente que regulamentou o pregão no município de Ananindeua, Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, e subsidiariamente, pelos princípios de direito público e ainda, no que couber pelos dispositivos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA - SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

I – A **contratada** na vigência do contrato, assume integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a **SESAN** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando a **contratante** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

II - Serão também da responsabilidade da **contratada** todos os seguros necessários inclusive os relativos à garantia financeira pra aquisição de equipamento, máquinas, veículos, a responsabilidade civil e no ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou terceiros.

III - As especificações e as Normas Brasileiras relativas ao assunto deverão ser totalmente observadas pela empresa executora, obedecendo às instruções e regras dos seguintes órgãos: Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT); Petrobrás, Instituto Brasileiro de Petróleo (IBP) e Departamento Nacional de Infra-Estrutura (DNIT), ou ainda, outros órgãos pertinentes ao regulamento dos produtos objeto deste contrato.

IV - A **SESAN** reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo e execução do objeto contratado, mediante o pagamento único e exclusivo da parte já executada.

V- A **SESAN** reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer bem e serviço que não atendam as especificações, ou sejam, consideradas inadequados pela fiscalização.

VI - A **contratada**, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover de sinalização os locais onde será descarregado o objeto ora contratado, bem como munir de segurança até o recebimento do mesmo, sem ônus algum para a **contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA - OITAVA- DAS ALTERAÇÕES

O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

CLÁUSULA DÉCIMA - NONA – DOS CASOS OMISSOS

As dúvidas que surgirem na execução deste ajuste serão dirimidas por via de entendimento entre a **contratante** e a **contratada**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente **CONTRATO** será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - DO FORO: Fica eleito o foro da Justiça Comum da Comarca de Ananindeua, no estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas existente do entendimento deste instrumento, ou, para exigir o seu cumprimento, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Ananindeua, PA 10 de abril de 2015.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA
OSMAR DA SILVA NASCIMENTO
CONTRATANTE

WBL/NKN DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTES DE BETUMES LTDA
ANTONIO CARLOS RIBEIRO SARMANHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: